



Súmula das Condições Contratuais da Prestação do Serviço

OBJETO¹ DO CONTRATO²

Prestação dos serviços de abastecimento de água, recolha de águas residuais e gestão de resíduos.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 1- O contrato de abastecimento de água, recolha de águas residuais e de gestão de resíduos produz os seus efeitos a partir da data do início do fornecimento de água.
- 2- O contrato cujo objeto seja apenas a prestação do serviço de recolha de águas residuais e de gestão de resíduos a produção dos efeitos coincide com o início da recolha das águas residuais.
- 3- O contrato de prestação do serviço de recolha de águas residuais produz efeitos a partir da entrada em funcionamento do ramal.
- 4- O contrato de fornecimento de água e ou de recolha de águas residuais de obras ou estaleiros de obras são celebrados pelo período fixado no alvará de licença ou comunicação prévia admitida e respetivas prorrogações, caducando com a verificação do termo dos prazos.
- 5- A cessação do contrato de fornecimento de água, recolha de águas residuais e ou gestão de resíduos urbanos ocorre por denúncia ou caducidade.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES – ENTIDADE GESTORA E UTILIZADOR³

- 1- Constituem deveres do Município de Sesimbra, designadamente:
 - a) Fornecer a água destinada a consumo humano;
 - b) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda 1100 L;
 - c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade dos serviços;

¹ Quando não esteja disponível alguns dos serviços o objeto do contrato é reduzido.

² O tipo de contrato que os utilizadores celebram com o Município de Sesimbra (entidade gestora) é um contrato de adesão, porque as condições de prestação dos serviços são pré- definidas unilateralmente pela entidade gestora.

³ Para mais informações consultar o Título I - Capítulo II do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos



Súmula das Condições Contratuais da Prestação do Serviço

- d) Proceder à emissão de faturas correspondentes aos serviços prestados e respetiva cobrança;
- e) Fornecer, instalar e manter os contadores destinados à medição do consumo de água.

2- São deveres do utilizador, nomeadamente:

- a) Pagar pontualmente as importâncias devidas;
- b) Comunicar ao Município de Sesimbra eventuais anomalias do sistema e nos aparelhos de medição e nos equipamentos destinados à deposição de resíduos;
- c) Cumprir o Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos.

DIREITOS DO UTILIZADOR

O utilizador tem direito à prestação dos serviços contratados, a ser informado sobre as condições em que são prestados os serviços, nomeadamente quanto aos tarifários aplicáveis, à qualidade da água e às condições contratuais e a reclamar contra qualquer ato ou omissão da entidade gestora que tenha lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

INTERRUPÇÃO/SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

1- Os serviços são permanentes e contínuos só podendo ser interrompidos ou suspensos nas situações e condições previstas, respetivamente, nos artigos 21.º e 22.º do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos.

2- O Município de Sesimbra pode interromper o abastecimento de água ou recolha de águas residuais nos seguintes casos:

- a) Deterioração da qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
- b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;



Súmula das Condições Contratuais da Prestação do Serviço

- c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa interrupção;
- d) Casos fortuitos ou de força maior;
- e) Detecção de ligações clandestinas ao sistema público;
- f) Anomalias ou irregularidades no sistema predial, detetadas pelo Município de Sesimbra, no âmbito de inspeções ao mesmo;
- g) Determinação por parte da autoridade de saúde e ou de autoridade competente.

3- O Município de Sesimbra pode suspender o fornecimento da água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

- a) O utilizador não seja o titular do contrato de abastecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;
- b) Não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou tendo sido realizada a inspeção e determinada a realização das reparações identificadas no auto de vistoria, aquelas não tenham sido executadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifique a suspensão;
- c) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço;
- d) Quando seja recusada a entrada para inspeção das redes ou impedido o acesso ao contador para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
- e) O contador seja encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;
- f) O sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de abastecimento;
- g) Outros casos previstos na lei.

4- O Município de Sesimbra pode suspender a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

- a) Detecção de ligações clandestinas ao sistema público;
- b) Detecção de ligações indevidas ao sistema predial de recolha de água residuais domésticas, nomeadamente pluviais;
- c) Verificação de descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis;



Súmula das Condições Contratuais da Prestação do Serviço

- d) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas/abastecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
- e) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
- f) Em outros casos previstos na lei.

MEDIÇÃO E LEITURA⁴

- 1- A medição dos níveis de utilização do serviço de abastecimento de água é realizada através da colocação de contadores nos locais de consumo.
- 2- A leitura do contador é efetuada com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.
- 3- O utilizador pode comunicar as leituras através dos meios e nos prazos identificados na fatura.

TARIFÁRIO⁵

- 1- O utilizador dos serviços objeto do contrato de adesão está sujeito ao pagamento das respetivas tarifas aprovadas, anualmente, pelo Município de Sesimbra.
- 2- A tarifa fixa de abastecimento de água, recolha de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos é devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 dias.
- 3- A tarifa variável de abastecimento de água é devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com os escalões de consumo, expressos em metros cúbicos de água por cada 30 dias.

⁴ Para mais informações consultar o Título II - Capítulo IV- Secção IV do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos

⁵ Fazer um link para o tarifário (valores)



Súmula das Condições Contratuais da Prestação do Serviço

4- A tarifa variável de recolha de águas residuais é devida em função do volume de água recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo, expressos em metros cúbicos de águas por cada 30 dias.

5- A tarifa variável de gestão de resíduos é indexada ao consumo de água.

FATURAÇÃO⁶

1- A periodicidade das faturas dos serviços é mensal.

2- Os serviços de abastecimento de água, saneamento e gestão de resíduos urbanos são objeto de faturação conjunta.

3- As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo.

4- Os acertos de faturação realizam-se nas condições e termos previsto no art.º 102.º do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos.

PAGAMENTO⁴

1- O pagamento da fatura deve ser efetuado no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2- O atraso no pagamento fica sujeito ao pagamento de juros de mora à taxa legal.

3- O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias confere ao Município de Sesimbra o direito de proceder à suspensão do serviço de abastecimento de água e ou de recolha de águas residuais, quando não seja possível suspender o abastecimento de água.

DENÚNCIA DO CONTRATO

1- O utilizador pode denunciar o contrato a todo o tempo por motivo de desocupação do local de consumo.

⁶ Para mais informações consultar o Título IV - Capítulo II do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos



Súmula das Condições Contratuais da Prestação do Serviço

- 2- A denúncia do contrato tem de ser comunicada por escrito ao Município de Sesimbra e produz efeitos a partir da data em que seja facultada a leitura do contador instalado.
- 3- Nos 15 dias subsequentes à comunicação da denúncia o utilizador deve facultar a leitura do contador instalado, caso não o permita continuará a ser responsável pelos encargos entretanto decorrentes.
- 4- O Município de Sesimbra pode denunciar o contrato quando, na sequência da suspensão dos serviços de abastecimento de água ou recolha de águas residuais, o utilizador não proceda ao pagamento da quantia dívida para que seja restabelecido o serviço no prazo de 2 meses.

RECLAMAÇÃO/RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- 1- O utilizador tem direito a apresentar reclamações por escrito, por qualquer meio, perante o Município.
- 2- Os serviços de atendimento presencial dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem, igualmente, lavrar as suas reclamações.
- 3- A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto quando seja alegado erro de medição do consumo de água e seja solicitado a verificação extraordinária do contador.
- 4- O efeito suspensivo da reclamação aplica-se às tarifas dos serviços de saneamento e de gestão de resíduos, quando o consumo de água é utilizado como indicador do volume de águas residuais e/ou resíduos produzidos.
- 5- A reclamação escrita do utilizador, apresentada por qualquer meio, é registada e apreciada pelos serviços municipais no prazo de 22 dias uteis.
- 6- Os utilizadores são notificados da resposta e respetivos fundamentos.